



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - Nº 02/2020

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – Fepam, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, nos termos da Lei 15.434/2020, do Decreto 6.514/2008 c/c Portaria FEPAM 65/2008, Portaria SEMA 103/2017 e Decreto Estadual 53.202/2016 e após esgotadas as tentativas de notificação via remessa postal, torna pública a relação dos processos administrativos de Auto de Infração, lavrados em face dos interessados abaixo identificados. Os interessados ficam **NOTIFICADOS** da apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente publicação, devendo ser apresentada através do sistema SOL (www.sol.rs.gov.br).

Empreendedor	CNPJ/CPF	Nº do Processo Administrativo
Ademir Jesus do Nascimento	008.693.450-36	9322-0567/19-1
Agrosena Serviços de Limpeza Ltda - ME	27.753.897/0001-80	7042-0567/19-5
Altamir Abady Benvegno	340.302.980-87	9216-0567/19-1
Antônio Claudiomar de Vargas	956.263.360-87	9869-0567/19-8
Aparício Anger Marques	004.344.800-37	9374-0567/19-5
Arlindo Bednarek	015.858.940-87	9565-0567/19-2
Aurelio Rovani	892.509.070-87	9588-0567/19-4
Britadeira Farroupilha Ltda EPP	00.135.868/0001-07	8829-0567/19-3
Dalpiaz - Basalto, Brita E Materiais de Reposicao Ltda	92.501.956/0001-95	8102-0567/19-3
Dilmar Erich Franke	231.585.140-87	10929-0567/19-1
E & G Comércio de Combustíveis Ltda	30.892.209/0001-78	8185-0567/19-6
Elídio Scheffer da Rosa	139.660.220-87	7952-0567/19-1
Elton Jose Roncato	735.827.780-53	9089-0567/19-6
Emilio Inacio Baumgratz	387.987.350-04	9571-0567/19-3
Enedir Scheffer da Silva	314.234.180-34	7590-0567/19-1
Francisco Schwanck Lumertz	615.405.360-68	7937-0567/19-1
Francisco Vendruscolo Ceolin	510.851.350-04	106-0567/20-1
Gervásio Protásio Cuiava	197.063.750-15	9638-0567/19-3
Glenio Breunig	616.846.190-68	9356-0567/19-7
Ivan Jose Moleta	255.530.700-15	8213-0567/19-6
Luis Fernando Belmonte Oliveira	004.467.780-44	9644-0567/19-4
Neides Terezinha da Rosa	473.757.440-68	5166-0567/19-3
Nilton Ciro Fontela dos Santos	201.948.380-72	6989-0567/19-8
Odemir Manica	445.074.450-00	9313-0567/19-1
Osvaldo Masiero	551.796.060-04	9191-0567/19-4
Posto de Combustíveis Coxília Ltda	34.011.016/0001-11	7573-0567/19-4
Silverio Pauvels	381.057.990-49	8449-0567/19-4
Vilmar dos Santos	002.223.980-43	10286-0567/19-5

INSTRUÇÕES GERAIS AO AUTUADO

1. O empreendedor poderá consultar o Auto de Infração, e os demais documentos que o embasam, no site www.fepam.rs.gov.br, link SOL – Sistema Online de Licenciamento Ambiental. Para isso, deverá entrar no sistema e buscar o link “Consultas” → “Andamentos de Processos” → “Pesquisa” e informar o código do processo (número do processo). As coordenadas geográficas informadas no Auto de Infração estão no formato de graus decimais e no DATUM SIRGAS 2000.

2. No caso do autuado oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, esta deverá ser protocolada eletronicamente, acompanhada dos documentos comprobatórios, no Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), em prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, fazendo o Login Cidadão, informando o número do Processo



Administrativo e o número da chave de acesso que pode ser adquirida pelo endereço eletrônico difisc@fepam.rs.gov.br .

3. No mesmo prazo, poderá ser solicitada a celebração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do Art. 157 do Decreto Estadual 53.202/2016, em manifestação protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.

4. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelo Artigo 166 e 167 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.

5. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, deverá efetuar o pagamento do Boleto Bancário emitido de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), consoante passos informados no item 1.

6. Caso tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público sobre o mesmo fato, deverá ser informado no processo administrativo do auto de infração para adequação das penalidades e medidas de recuperação do dano ambiental.

7. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.

8. O não pagamento da multa aplicada, após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.

9. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181, conforme artigo 11 da Lei Estadual nº 11.877/2002.

10. Os critérios para o valor da multa imposta, nos termos do Artigo 121 do Decreto Estadual nº 53.202, de 26/09/2016, e da Portaria FEPAM nº 103/2017, poderão ser consultados mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), consoante passos informados no item 1.

11. Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com o Departamento de Fiscalização (DF / Fepam), através do email df@fepam.rs.gov.br .

Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Marjorie Kauffmann,
Diretora-Presidente da Fepam.

Publicado no Diário Oficial em 11/03/2020